



PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

"REGULAMENTA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 01, de 10 de março de 2020, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Geral da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo;

CONSIDERANDO que o art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 01/2020 estabelece a Avaliação de Desempenho como instrumento destinado à aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições e ao seu desenvolvimento profissional na carreira;

CONSIDERANDO que o art. 24 da referida Lei estabelece os critérios fundamentais a serem observados na avaliação e determina que o detalhamento dos critérios e a pontuação atribuída a cada item sejam definidos por ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de detalhar, de forma objetiva e mensurável, os fatores relativos ao comportamento observável do servidor previstos no inciso III do art. 24 da referida Lei Complementar, bem como de assegurar a objetividade da avaliação, o conhecimento prévio dos critérios pelos servidores avaliados e a capacitação dos avaliadores, nos termos dos incisos I, IV e V do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO que a avaliação deverá ser realizada anualmente, mediante informações das chefias imediatas, sob orientação e coordenação da Comissão de Avaliação de Desempenho;

DECRETA:

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1453

segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, a aplicação da Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos, nos termos dos artigos 23 a 26 da Lei Complementar nº 01, de 10 de março de 2020, mediante a utilização de formulário eletrônico disponibilizado na plataforma Google Forms.

Parágrafo único. O formulário eletrônico de que trata o caput deste artigo constitui o instrumento oficial de coleta e registro das informações da Avaliação de Desempenho, produzindo os mesmos efeitos de documento físico para todos os fins administrativos e funcionais.

Art. 2º A Avaliação de Desempenho será realizada anualmente, até o dia 20 (vinte) de dezembro, conforme dispõe o art. 25 da Lei Complementar nº 01, de 10 de março de 2020, mediante informações prestadas pela chefia imediata de cada servidor.

Art. 3º O formulário eletrônico será disponibilizado pela Setor de Pessoal do Município e conterá, no mínimo:

I – seção de identificação do servidor avaliado, contendo nome completo, cargo, secretaria ou setor de lotação e matrícula funcional;

II – os itens de avaliação previstos no art. 24, inciso III, alíneas "a" a "j", da Lei Complementar nº 01, de 10 de março de 2020, correspondentes ao comportamento observável do servidor quanto a: aptidão; assiduidade; iniciativa; pontualidade; integração social com os colegas; eficiência; idoneidade moral; criatividade; disciplina; e capacitação e formação profissional, cujas definições e parâmetros de avaliação constam do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º O detalhamento dos critérios de avaliação de que trata o inciso II do art. 3º, com a definição de cada fator e os parâmetros correspondentes a cada nível de pontuação, consta do Anexo I deste Decreto, que passa a fazer parte integrante deste ato, em cumprimento ao § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 01, de 10 de março de 2020.

Parágrafo único. Os parâmetros descritos no Anexo I têm por finalidade assegurar a objetividade da avaliação, nos termos do inciso I do art. 24 da referida Lei Complementar, sendo vedada a atribuição de

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1453

segunda-feira, 21 de setembro de 2026

pontuação fundada em juízo subjetivo desprovido de correspondência com o comportamento observável do servidor.

Art. 5º Cada item de avaliação será pontuado individualmente pela chefia imediata do servidor, com base nos parâmetros descritos no Anexo I, observada a seguinte escala:

I – 10 (dez) pontos – Excelente;

II – 8 (oito) pontos – Muito Bom;

III – 6 (seis) pontos – Bom;

IV – 4 (quatro) pontos – Regular;

V – 2 (dois) pontos – Insuficiente.

Art. 6º Será considerado desempenho satisfatório o servidor que alcançar, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação total da avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 23 da Lei Complementar nº 01, de 10 de março de 2020.

Art. 7º Os critérios, fatores e parâmetros de avaliação estabelecidos neste Decreto e em seu Anexo I serão amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Administração a todos os servidores avaliados, previamente ao início do respectivo período avaliativo, por meio de publicação no átrio da Prefeitura, no sítio eletrônico oficial do Município ou por comunicação direta às chefias imediatas, assegurando-se o conhecimento prévio dos fatores de avaliação de que trata o inciso IV do art. 24 da Lei Complementar nº 01, de 10 de março de 2020.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração promoverá, anualmente e previamente à realização da Avaliação de Desempenho, ação de orientação e capacitação das chefias imediatas responsáveis pelo preenchimento do formulário eletrônico, com vistas à correta e uniforme aplicação dos critérios e parâmetros constantes do Anexo I, em cumprimento ao inciso V do art. 24 da Lei Complementar nº 01, de 10 de março de 2020.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1453

segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Art. 9º As respostas registradas no formulário eletrônico serão consolidadas pelo Setor de Pessoal e submetidas à Comissão de Avaliação de Desempenho, para análise e apreciação do mérito.

Art. 10. Concluída a apuração, o resultado da avaliação será levado à consideração do Chefe do Poder Executivo para homologação, conforme boletim de avaliação de desempenho, nos termos do § 6º do art. 18 da Lei Complementar nº 01, de 10 de março de 2020.

Art. 11. É assegurado ao servidor avaliado o direito de conhecer o resultado de sua avaliação, que será divulgado até o dia 20 (vinte) de dezembro do respectivo ano, conforme o § 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 01, de 10 de março de 2020.

Art. 12. Os dados pessoais e funcionais coletados por meio do formulário eletrônico serão utilizados exclusivamente para fins de apuração da Avaliação de Desempenho, sendo vedado o seu uso para finalidade diversa.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 14. A ausência da avaliação de desempenho impossibilitará o reenquadramento das progressões verticais e horizontais do servidor.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dorés do Turvo, 18 de setembro de 2026.

Kallil Dahier Moreira Cunha

Prefeito do Município de Dorés do Turvo

Estado de Minas Gerais

ANEXO I DO DECRETO Nº 30, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1453

segunda-feira, 21 de setembro de 2026

DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (ART. 24, INCISO III, ALÍNEAS "a" A "j", DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01/2020)

Critério (Art. 24, III)	Definição	Excelente (10 pontos)	Muito Bom (8 pontos)	Bom (6 pontos)	Regular (4 pontos)	Insuficiente (2 pontos)
a) Aptidão	Capacidade técnica e habilidade demonstrada pelo servidor para o exercício das atribuições do cargo ou função.	Domina plenamente as atribuições do cargo, executando-as com excelência técnica e sem necessidade de supervisão.	Demonstra bom domínio técnico das atribuições, com necessidade eventual de orientação.	Executa as atribuições de forma satisfatória, com domínio técnico adequado.	Apresenta domínio técnico parcial, necessitando de orientação frequente.	Não demonstra domínio técnico mínimo necessário ao exercício das atribuições.
b) Assiduidade	Frequência habitual do servidor ao serviço e cumprimento da carga horária estabelecida.	Comparece integralmente ao serviço, sem faltas injustificadas no período avaliado.	Apresenta frequência regular, com no máximo uma falta justificada.	Apresenta frequência satisfatória, com poucas ausências justificadas.	Apresenta ausências recorrentes, ainda que justificadas.	Apresenta faltas injustificadas ou frequência incompatível com o exercício do cargo.
c) Iniciativa	Capacidade do servidor de antecipar problemas e propor soluções, agindo de forma proativa diante das demandas do serviço.	Antecipa problemas e propõe soluções de forma constante e proativa.	Demonstra iniciativa na maioria das situações, propondo soluções pertinentes.	Demonstra iniciativa em situações pontuais.	Raramente demonstra iniciativa, dependendo de determinação superior.	Não demonstra iniciativa, limitando-se à execução de ordens.
d) Pontualidade	Cumprimento pelo servidor dos horários de entrada e saída e dos prazos estabelecidos para a execução de suas tarefas.	Cumprimento rigorosamente os horários de trabalho e os prazos estabelecidos.	Cumprimento os horários e prazos, com atrasos eventuais e devidamente justificados.	Cumprimento a maior parte dos horários e prazos estabelecidos.	Apresenta atrasos ou descumprimento de prazos com frequência.	Descumprimento reiteradamente os horários de trabalho e os prazos estabelecidos.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1453

segunda-feira, 21 de setembro de 2026

e) Integração social com os colegas	Relacionament o interpessoal do servidor no ambiente de trabalho e capacidade de cooperação em equipe.	Relaciona-se de forma exemplar com colegas e chefia, contribuindo para um ambiente de trabalho harmonioso.	Mantém bom relacionamen to interpessoal, colaborando ativamente com a equipe.	Mantém relacioname nto adequado com os colegas de trabalho.	Apresenta dificuldades pontuais de relacioname nto no ambiente de trabalho.	Apresenta dificuldades recorrentes de relacioname nto, prejudicand o o ambiente de trabalho.
f) Eficiência	Qualidade e produtividade do trabalho executado pelo servidor, incluindo o uso adequado dos recursos disponíveis.	Executa as tarefas com elevada qualidade e produtividade, otimizando recursos e tempo.	Executa as tarefas com boa qualidade e produtividade .	Executa as tarefas de forma satisfatória, dentro do esperado para a função.	Apresenta falhas ou atrasos na execução das tarefas.	Apresenta baixa produtividade e ou qualidade incompatíve l com o exigido pela função.
g) Idoneidad e moral	Conduta ética do servidor e observância dos deveres funcionais no exercício do cargo.	Conduta ética irrepreensível, sem qualquer registro de irregularidade funcional.	Conduta ética adequada, sem registros de irregularidade .	Conduta compatível com os deveres funcionais.	Apresenta conduta com pequenas inadequaçõe s, sem gravidade.	Apresenta conduta incompatíve l com os deveres funcionais ou registro de irregularidad e apurada.
h) Criatividad e	Capacidade do servidor de propor ideias inovadoras e soluções criativas para os problemas do serviço.	Propõe soluções inovadoras que agregam valor ao serviço de forma constante.	Propõe ideias criativas com frequência.	Ocasionalm ente propõe ideias ou soluções diferenciada s.	Raramente apresenta ideias ou soluções diferenciada s.	Não apresenta contribuiçõe s criativas para a solução de problemas do serviço.
i) Disciplina	Observância pelo servidor das normas internas, da hierarquia funcional e dos regulamentos	Observa rigorosamente as normas internas e a hierarquia funcional.	Observa as normas internas, com desvios pontuais e sem gravidade.	Observa satisfatoria mente as normas internas e a hierarquia funcional.	Apresenta descumprim entos eventuais das normas internas.	Apresenta descumprim ento reiterado das normas internas ou da

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1453

segunda-feira, 21 de setembro de 2026

	do serviço público.					hierarquia funcional.
j) Capacitação e formação profissional	Busca do servidor por aperfeiçoamento profissional e aplicação dos conhecimentos adquiridos no exercício do cargo.	Busca constantemente aperfeiçoamento profissional e aplica os conhecimentos adquiridos no exercício do cargo.	Busca aperfeiçoamento profissional com regularidade.	Participa de capacitações quando oferecidas pela Administração.	Raramente participa de ações de capacitação profissional.	Não busca ou não participa de ações de capacitação profissional.

Nota: os parâmetros descritivos acima orientam a atribuição, pela chefia imediata, da pontuação de cada critério prevista no art. 5º deste Decreto (10, 8, 6, 4 ou 2 pontos), devendo a avaliação refletir o comportamento observável do servidor no período avaliado.

PORTARIA Nº 241 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

“Institui o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Dorés do Turvo/MG e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Kallil Dahier Moreira Cunha**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas educacionais voltadas à alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância da valorização das escolas, gestores e docentes que desenvolvem práticas pedagógicas exitosas voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO os resultados das avaliações internas e externas e a necessidade de acompanhamento contínuo do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;

CONSIDERANDO o compromisso da Rede Municipal de Ensino de Dorés do Turvo com a melhoria da qualidade da educação, a equidade e a garantia da aprendizagem de todos os estudantes;

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1453

segunda-feira, 21 de setembro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Dores do Turvo/MG, o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinado a valorizar e divulgar práticas pedagógicas e de gestão desenvolvidas nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Reconhecimento Institucional poderá contemplar:

I – escolas municipais que apresentem resultados e práticas exitosas no processo de alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens;

II – gestores escolares que desenvolvam ações de acompanhamento pedagógico, monitoramento dos resultados e fortalecimento das práticas de alfabetização e recomposição;

III – docentes que desenvolvam práticas pedagógicas inovadoras, eficazes e alinhadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º - Serão considerados, para fins de reconhecimento, os seguintes critérios e indicadores:

I – evolução dos resultados de aprendizagem dos estudantes;

II – desenvolvimento da leitura, escrita e compreensão leitora;

III – utilização de estratégias sistemáticas de alfabetização;

IV – ações de recomposição das aprendizagens, considerando as dificuldades identificadas nas avaliações diagnósticas e formativas;

V – utilização dos resultados das avaliações para planejamento e replanejamento das ações pedagógicas;

VI – frequência e participação dos estudantes nas atividades propostas;

VII – acompanhamento individual ou por grupos de aprendizagem;

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1453

segunda-feira, 21 de setembro de 2026

VIII – desenvolvimento de projetos, metodologias ou estratégias que apresentem evidências de impacto positivo na aprendizagem;

IX – participação e envolvimento da equipe escolar;

X – registro e documentação das ações desenvolvidas.

Art. 4º - A análise das boas práticas deverá considerar, sempre que possível, evidências de execução, tais como:

I – registros pedagógicos;

II – planejamentos e replanejamentos;

III – resultados de avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

IV – relatórios de acompanhamento da aprendizagem;

V – registros de projetos e atividades desenvolvidas;

VI – produções dos estudantes;

VII – registros fotográficos ou audiovisuais, quando autorizados;

VIII – demais documentos que comprovem a execução e os resultados das ações.

Art. 5º - O processo de reconhecimento será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá constituir comissão ou equipe técnica responsável pela análise dos registros e evidências apresentadas.

Art. 6º - O público contemplado pelo Reconhecimento Institucional será constituído por:

I – escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – gestores escolares;

III – professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dorés do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dorés do Turvo – Nº 1453

segunda-feira, 21 de setembro de 2026

IV – demais profissionais da educação que tenham participação comprovada nas práticas reconhecidas.

Art. 7º - O cronograma para implementação do Reconhecimento Institucional observará as seguintes etapas:

I – planejamento e divulgação das ações: durante o ano letivo de 2026;

II – desenvolvimento e acompanhamento das boas práticas: durante o ano letivo;

III – coleta e organização das evidências: ao longo da execução das ações;

IV – análise dos resultados e das evidências: ao final do período de acompanhamento;

V – elaboração do relatório técnico: até o término do ano letivo de 2026;

VI – reconhecimento e divulgação das boas práticas: conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Técnico contendo, no mínimo:

I – descrição da iniciativa e das boas práticas desenvolvidas;

II – critérios utilizados para o reconhecimento;

III – indicadores considerados;

IV – identificação do público contemplado;

V – cronograma das ações;

VI – descrição das estratégias de alfabetização e/ou recomposição das aprendizagens;

VII – evidências de execução;

VIII – resultados alcançados ou resultados esperados, quando a ação ainda estiver em desenvolvimento;

IX – registros que comprovem o planejamento e/ou a execução da iniciativa;

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1453

segunda-feira, 21 de setembro de 2026

X – avaliação da contribuição da prática para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 9º - As práticas reconhecidas poderão ser divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover a socialização, valorização e disseminação de experiências exitosas entre as unidades escolares da Rede Municipal.

Art. 10 - O Reconhecimento Institucional terá caráter educacional e formativo, não implicando, necessariamente, em premiação financeira, gratificação ou alteração da situação funcional dos servidores envolvidos.

Art. 11 - As ações de reconhecimento previstas nesta Portaria deverão estar articuladas às políticas e programas de alfabetização, recomposição das aprendizagens e melhoria da qualidade da educação desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Dores do Turvo/MG.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Dores do Turvo, Minas Gerais, 18 de setembro de 2026.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo

**MUNICIPIO DE DORES
DO
TURVO:1812824900014
2**

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE DORES
DO TURVO:18128249000142
Dados: 2026.09.21 18:56:10
-03'00'